

SAULO VERSIANI PENNA

A DECISÃO DE EFEITO VINCULANTE NA TEORIA DO PROCESSO
JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: SUA LEGITIMIDADE SOB O PARADIGMA
DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RESUMO

Duas questões fundamentais preocupam, mais do que nunca, os juristas, professores e operadores do direito, como toda a coletividade, na contemporaneidade, que são: *a celeridade* na tramitação das demandas judiciais e a *segurança jurídica*.

E para o implemento desse binômio (rapidez processual e garantia de segurança), insiste-se em trazer para o nosso ordenamento jurídico o sistema do *efeito vinculante* de decisões judiciais dos tribunais superiores.

Assim, deslocam-se as esperanças da população brasileira por uma justiça célere para uma jurisprudência de valores sedimentada nas cúpulas das cortes judiciais, em desrespeito aos postulados básicos da teoria do processo, que se fundam no princípio do Estado Social ou Liberal.

De certo, na atual fase de estudos do Direito Processual, na concepção paradigmática do Estado Democrático de Direito, apresenta-se como um retrocesso à realização da democracia a edificação de sistema que se estruture apenas numa idéia universalista, estratégica, unilateralista ou finalística. Nesse sentido, aliás, revela-se ilegítima toda e qualquer tentativa de se impor ao interessado no provimento estatal instrumento próprio do Estado Social ou Liberal.

E para que as atitudes comprometedoras dos princípios democráticos não de firmem em nosso meio, torna-se imprescindível uma (re)construção teórica que comprove a inconstitucionalização da processualidade discursiva, com conteúdo pluralista e participativo, é o único critério válido e capaz de implementar a soberania popular insculpida na Constituição Republicana de 1998.

ABSTRACT

Nowadays two fundamental matters worry the jurists, professors and law operators as well as the whole society more than ever: the speedy in the procedure of the judicial demands and security.

Also, to implement this binomial (procedural speedy and the safety guarantee), it is insisted to bring to our law the linking effect of the ruling from the superior courts.

This way, the hope of the Brazilian population to get fast justice is dislocated to a jurisprudence of values sedimented in the cupules of the judicial

courts, disrespecting the basic postulates of the theory process, that are based on the constitutionalized principle of the due legal process.

It is obvious, in the actual study phases of the Processual Law, in the paradigmatic conception of the Democratic State of Law, that the building of a system that is structured only in the universal, strategic, utilitarian and finalistic idea represents a retrocession in the realization of the democracy. Besides, it is accepted as illegal any try to impose to the interested ones a proper stately instrument in the Social and Liberal State.

For avoiding that compromising attitudes of the democratic principles get steady in our environment, a theoretical (re)building that proofs that the institutionalization of the discursive legal proceedings, with participative and pluralist contend, is the only valid criteria able to implement the popular moral supremacy inscribed in the Republican Constitution of the 1988.

Key-words: linking effect of the ruling; procedural speedy; safety guarantee; due legal process.

“THE LINKING EFFECT OF THE RULING IN THE THEORY OF LAW NOWADAYS: ITS LEGITIMATE IN THE PARADIGMATIC CONCEPTION OF THE DEMOCRATIC STATE OF LAW”